

**LEI COMPLEMENTAR LEI Nº 064/2013.**

**ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ( LC. 515/94) QUE PASSA A CONTAR COM A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO, E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo FAZ SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e Ele Sanciona a seguinte LEI:**

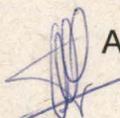
**TITULO I**

**Disposições preliminares**

**Art.1º-** A estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo constante da Lei 515/94, com suas alterações, passa a contar com a **UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**, criado por força da lei 1.524/2012, Órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º-** A **UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO** contará o suporte de recursos humanos, equipamentos e materiais necessário ao desenvolvimento de suas atividades, terá autonomia e independência para o desempenho de suas atividades na administração direta e indireta e ainda na Câmara Municipal, respeitados os limites constitucionais e legais.

**§ 2º-** Para fins de controle interno, as atividades administrativas serão estruturadas, organizadas e operacionalizadas sob a forma de sistemas Administrativos.



**Art. 2º**- O Controle Interno é constituído por um conjunto de procedimentos de controle, inseridos nos diversos sistemas administrativos, com seu órgão gestor, constante do decreto que regulamenta o controle interno, executadas ao longo da Estrutura Organizacional sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, anexo I desta Lei.

**Art. 3º** - As ações da Unidade Central de Controle Interno, desenvolvidas por meio de sua equipe de servidores obedecerão às disposições legais inerentes ao Controle Interno e ainda aos seguintes princípios:

- I- Planejamento
- II- Controle
- III- Auditoria
- IV- Avaliação

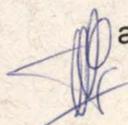
## **CAPÍTULO I** **Do Planejamento**

**Art. 4º**- As ações da Unidade Central de Controle Interno serão precedidas de um planejamento, anual dos trabalhos a serem executados, traçando-se metas, buscando atingir seus objetivos de auditoria, controle e avaliação.

**Art. 5º** - A elaboração e execução do planejamento das atividades a serem desenvolvidas serão feita em conjunto com todos os sistemas de controle da Prefeitura sob a coordenação da Unidade Central de Controle Interno.

## **CAPITULO II** **Do Controle**

**Art.6º**- O controle Interno tem como missão salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei e ainda avaliar o custo benefício deste trabalho para o erário municipal.



**Art. 7º**- Integra o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, e será exercido em todos os níveis.

**Art. 8º** - A integração entre os Poderes e órgãos referenciados no texto constitucionais e normas infraconstitucionais, sobre o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO não envolve subordinação de um a outro, mas harmonia e obediência a um mesmo comando legal. Isso não afasta a necessidade de elaboração de normas próprias de rotinas internas e procedimentos de controle de cada um deles, com observância aos ditames legais, bem como à sua realidade e especificidade.

**Art.9º**- O conjunto de normas aplicáveis aos diversos sistemas de controle do Ente Administrativo resultará no **MANUAL DE ROTINAS INTERNAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE.**

### **CAPÍTULO III**

#### **Da auditoria**

**Art. 10-** Constitui o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais da administração pública, referente ao ato/fato a ser examinado.

**Art. 11-** A Unidade Central de Controle Interno elaborará anualmente Plano de auditoria Interna, objetivando aferir a confiabilidade dos registros e regularidade dos atos administrativos realizados pela Municipalidade.

**Parágrafo único** - O resultado dos trabalhos de auditoria serão obrigatoriamente registrados em relatórios conclusivos, que deverão serem repassados ao setor auditado, ao prefeito municipal, arquivado na Unidade Central de controle Interno e se for o caso remetido a outras autoridades competentes.

**Art. 12-** Cabe a Unidade Central de Controle Interno também apoiar os órgãos de controle externo no exercício de sua missão institucional de auditoria.

**CAPÍTULO IV**

**DA AVALIAÇÃO**

**Art. 13-** A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO procederá regularmente avaliação de seus trabalhos, buscando aferir sua eficácia e eficiência e sobre tudo avaliar o custo benefício para o erário municipal.

**Art. 14 -** Participarão da avaliação todos os representantes dos diversos sistemas de controle interno, constantes do Decreto que regulamento a Lei 1.524/2012, que institui neste município do controle Interno.

**TÍTULO II**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15-** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias, constantes do orçamento Municipal.

**Art. 16-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES,  
em 02 de setembro de 2013.



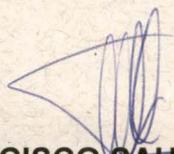
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**

**Prefeito Municipal.**

## **SANÇÃO**

Eu **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI Nº 034/2013**. Aprovado pela Câmara Municipal na data de 21 de Agosto de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES 29 de Agosto 2013.



**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**

**Prefeito Municipal**